



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO N.º 07817/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 146/2019
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 146/2019



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO TIPO CREDENCIAMENTO Nº 146/2019

IMPORTANTE

A DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NA INTERNET TEM O CARÁTER EXCLUSIVO DE DIVULGAÇÃO

- SOLICITAMOS ÀS EMPRESAS QUE ADQUIRIREM O PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO VIA INTERNET, ATRAVÉS DO SITE WWW.AL.CE.GOV.BR, ENVIAR EMAIL PARA licita@al.ce.gov.br, CONFORME O ANEXO VI.

- PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, PREVALECERÃO OS DADOS CONTIDOS NO EDITAL ORIGINAL E SEUS ANEXOS, ASSINADOS E RUBRICADOS PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. QUALQUER ALTERAÇÃO NO CONTEÚDO DESTE ARQUIVO, INSERIDO NA INTERNET, SEM AUTORIZAÇÃO DESTA COMISSÃO, SERÁ CONSIDERADA NULA, PRINCIPALMENTE SE EM DESACORDO COM O EDITAL ORIGINAL.

Otávio César Lima de Melo
Presidente da Comissão de Licitação



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO TIPO CREDENCIAMENTO Nº 146/2019

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

PREÂMBULO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.7506525/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807, Bairro Dionísio Torres, CEP 60170-900, cidade de Fortaleza/CE, designado simplesmente de Assembleia, por intermédio de sua Diretora Geral, Sávvia Maria de Queiroz Magalhães, torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA** para a prestação de SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA para a Assembleia, regulado pelo **Ato Normativo nº 225, de 11.06.2003**, pelos preceitos do direito público e em conformidade com o art. 25, *caput*, da Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e este Edital, conforme minuta aprovada pela Mesa Diretora desta Casa.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Setor de Protocolo desta Casa, no Edifício Sede do Poder Legislativo Estadual, Palácio Deputado Adauto Bezerra, a partir do dia 01/10/2019, das 08h00min às 17h00min horas.

Ressalte-se que a partir de 1º de outubro de 2019 somente as empresas devidamente credenciadas poderão prestar serviços consultoria (serviço técnico especializado) para os senhores parlamentares desta Casa Legislativa.

As empresas que possuem credenciamento vigente, vinculadas ao Edital de Credenciamento nº 01/2015, devem apresentar documentação para vincular-se ao novo instrumento convocatório, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação deste Edital, sob pena de descredenciamento.

ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS

Os interessados poderão obter informações adicionais junto à Comissão de Licitação, no Edifício Senador César Cals, anexo ao Edifício Sede, Sala 504 ou pelo telefone nº (85) 3277.2745, no horário de 08:00 às 12:00 h e 13:30 às 17:00 horas.

São parte integrante deste Edital os Anexos:


Otávio César Lima de Melo
Presidente da Comissão de Licitação



- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
- ANEXO IV – TABELA DE REMUNERAÇÃO
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR
- ANEXO VI – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DO ITEM 3.4.
- ANEXO IX – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. Pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 146/2019**, regulado pelo Ato Normativo n.º 225, de 11.06.2003, pelos preceitos do direito público, e em conformidade com o art. 25, *caput*, da Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e por este Edital, ficam as empresas interessadas para apresentarem DOCUMENTOS, para prestar os serviços objeto deste ato convocatório, a partir do dia **01/outubro/2019**, no setor de protocolo deste Poder.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei n. 8.666/93, art. 25, *caput*.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, para a Assembleia, com a finalidade de atender as demandas dos Senhores Deputados Estaduais no exercício de seu mandato parlamentar em todo o Estado do Ceará.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão ser credenciados para prestar serviços à Assembleia:

3.1.1. Pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objetivo deste Credenciamento;

3.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

3.3. É vedado o credenciamento de empresas:

3.3.1. Que estejam constituídas sob a forma de consórcios ou grupos de empresas;



3.3.2. Que estejam em processo de recuperação judicial/ extrajudicial, concordata, falência, concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme previsto no art. 87, Inciso IV, da Lei 8.666/93;

3.3.3. Que estejam constituídas na forma de cooperativas ou associações;

3.3.4. Micro empreendedores Individuais – MEI;

3.3.5. Estrangeiras que não estejam autorizados a funcionar no País;

3.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual - CADINE - nos termos do artigo 3.º da lei nº 12.411 de 02/01/1995.

3.4. Impedimentos - Não poderão ser credenciadas as empresas de que façam parte:

- a) Os (as) Deputados(as) Estaduais, seus cônjuges e companheiros(as);
- b) Servidores da Assembleia Legislativa;
- c) Cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, de servidores da Assembleia;
- d) Empresas que patrocinem ou promovam, ou cujos cônjuges patrocinem ou promovam, ações contra a Assembleia ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado da Assembleia na data de inscrição.

4. DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DAS PROPOSTAS

4.1. A solicitação de credenciamento (ANEXO II) deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo, no Edifício Sede do Poder Legislativo Estadual, Palácio Deputado Adauto Bezerra, a partir do dia 01/10/2019, das 08h00min às 17h00min horas.

4.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

5. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

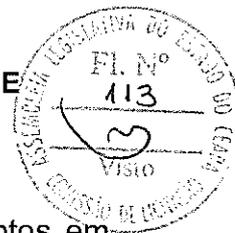
5.1. Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação, nos termos do Edital de Credenciamento.

5.2. Enviar especificação clara, completa e minuciosa dos SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA a serem fornecidos, constantes no Termo de

Otávio César Lima de Melo
Presidente da Comissão de Licitação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO N.º 07817/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 146/2019
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º 146/2019



Referência – Anexo I deste Edital, com cópias autenticadas dos documentos em nome da empresa credenciada;

5.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 10 (dez) dias úteis para o provimento.

5.4. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação na Assembleia.

§ 1º Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido à candidata para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pela Assembleia Legislativa.

5.5. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a Assembleia poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

§ 1º A partir da data em que for convocado pela Assembleia, por ofício, para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 10 (dez) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou via serviço postal.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do subitem anterior.

5.6. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio da empresa, conforme modelo constante do Anexo II, em que deverá constar:

a) identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

5.7. Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação e celebrado o TERMO DE CREDENCIAMENTO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Assembleia fará constar o nome da empresa no Guia de Credenciados, com acesso disponível aos Senhores Deputados Estaduais.

5.8. Em caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá interpor recurso à Diretora Geral deste Poder, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO N.º 07817/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 146/2019
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 146/2019



5.9. A empresa credenciada fica obrigada a informar à Assembleia quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

5.10. A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas neste regulamento;
- b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.

5.11. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

5.12. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação portinonto ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.13. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados terão que apresentar a documentação a seguir, em original ou em cópias autenticadas por cartório ou ser autenticados por qualquer dos membros da Comissão de Licitação, mediante vistas ao documento original, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas e validados mediante consulta ao Órgão emitente competente ou via internet no site. **A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.**

6.1.1. As credenciadas que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer dos documentos exigidos na fase de habilitação deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou por legislação em vigor, apresentados na forma indicada no subitem anterior.

6.1.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, bem como o último aditivo do contrato social, contendo a investidura atual dos representantes legais da pessoa jurídica, além de


Otávio César Lima de Melo
Presidente da Comissão de Licitação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO N.º 07817/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 146/2019
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º 146/2019



Certidão Simplificada da Junta Comercial, com prazo de validade de 90 (noventa dias), caso não exista outro na certidão;

6.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento;

6.2.4. Declaração do credenciado que não mantém em seu quadro de pessoal em horário noturno de trabalho ou em serviço perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Art. 7º, inciso XXXIII da CF), conforme modelo constante no ANEXO V.

6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

6.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

6.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal, relativo ao domicílio da sede da credenciada;

6.3.4. Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;

6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011;

6.3.6. Alvará de funcionamento.

6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1.1. Atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da credenciada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a credenciada prestou ou esteja prestando, a contento, serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços objeto deste credenciamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO N.º 07817/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 146/2019
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 146/2019



6.4.1.2. Registro ou inscrição do responsável técnico da credenciada no Conselho Regional respectivo, compatível com a sua formação profissional específica, para os serviços de Consultoria e Assessoria;

6.4.1.3. Comprovação de que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) de Nível Superior integra o quadro permanente da credenciada na data da abertura do credenciamento. A comprovação do vínculo empregatício do(s) responsável(eis) técnico(s) deverá ser feita por meio de cópia autenticada da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), Contrato Social ou contrato de prestação de serviços na forma da lei civil, quando for o caso;

6.4.1.4. Caso a credenciada seja de outra unidade Federativa, deverá apresentar declaração, comprometendo-se a instalar até a assinatura do contrato, caso seja habilitada no credenciamento, filial ou escritório na cidade de Fortaleza-CE, onde serão lotados os profissionais que serão colocados à disposição para a execução do contrato, em acordo com os critérios descritos neste Edital e proposta técnica apresentada.

6.4.1.5. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela credenciada, devendo conter firma reconhecida da pessoa que assinou o atestado/declaração;

6.4.1.6. Os documentos acima poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório, não se admitindo fotocópias feitas em papel termo sensível (fac-símile);

6.4.1.7. A experiência dos consultores deverá ser comprovada por meio de certidões, publicações ou declarações das empresas, órgãos, organizações ou instituições para as quais prestou serviços, quando for o caso, com o seguinte conteúdo:

6.4.1.7.1. Nome da empresa, órgão, organização ou instituição e, no caso de publicação, nome(s) do(s) autor(es);

6.4.1.7.2. Objeto dos serviços prestados ou trabalhos publicados;

6.4.1.7.3. Data de início e fim dos serviços prestados ou data de publicação dos trabalhos; e,

6.4.1.7.4 Resultados obtidos.

6.4.1.8. A Assembleia se reserva o direito de conferir "in loco" as informações de que trata o(s) atestado(s) e declarações referidos, não se isentando a empresa da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO N.º 07817/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 146/2019
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 146/2019



6.4.1.8.1. Os atestados mencionados, deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da Assembleia, sob pena de indeferimento da solicitação de credenciamento;

6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1. Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da concorrente, dentro do prazo de validade.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento de SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará será regido por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.

7.2. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis como data limite para a assinatura do Termo de Credenciamento, a contar da data de recebimento pela empresa e, caso a prestadora de SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA não compareça no referido prazo, não será credenciada, não cabendo recurso.

Caso haja interesse da empresa em nova solicitação de credenciamento, será iniciado novo procedimento administrativo.

7.3. O TERMO DE CREDENCIAMENTO será firmado conforme minuta constante do Anexo IX.

7.4. O credenciamento não implica o direito à contratação, assim como o Termo de Credenciamento não obriga a prestação dos SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, os quais não se darão a critério da Administração da Assembleia Legislativa, mas, de acordo com as necessidades dos Senhores Parlamentares.

7.5. 5.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e o termo de credenciamento serão partes integrantes da nota de empenho.

8. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

8.1. A definição da demanda, por contratado, não será feita pela Administração, sendo a requisição dos SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA solicitada pelos Senhores Deputados e enviada às empresas credenciadas, de acordo com o Ato Normativo nº 225/2003.

8.2. O parlamentar solicitará os SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA à credenciada, via ofício, telefone ou *e-mail*, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas, da data e horário de seu pronto atendimento.

9. DA ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. A prestação de SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA relativa ao objeto deste Edital, estará restrita às empresas prestadoras de SERVIÇOS DE



CONSULTORIA E ASSESSORIA que efetivamente se credenciarem por meio do presente chamamento, **vedada a subcontratação**.

10. DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. O pagamento será efetuado através de Empenho, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços e após a apresentação da Nota de Empenho, Nota Fiscal e/ou Fatura e do Termo de Solicitação de Pagamento, devidamente atestado pelo parlamentar usuário, observadas as disposições do Ato Normativo nº 225/2003.

10.2. Visando maior agilidade no processo de pagamento, bem como em razão dos termos do Contrato nº. 27/2017 firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Banco BRADESCO S.A., a empresa credenciada obrigará-se a ser correntista junto a essa Instituição financeira, sob pena de não execução de seu respectivo pagamento, não cabendo qualquer cobrança adicional pela falta de atendimento ao subitem 10.1. do Edital de Credenciamento.

10.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua publicação, prorrogável, a critério da Assembleia, por igual período.

10.5. Para a prorrogação do credenciamento, a empresa prestadora de SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação, no mínimo, da documentação indicada na Cláusula Sexta deste Edital.

10.6. O valor estimado disponibilizado da Verba de Desempenho Parlamentar para o objeto desse Credenciamento está definido no orçamento desta Casa Legislativa, conforme Atos Normativos pertinentes.

11. DA REVISÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1. A Assembleia, a seu critério, poderá proceder a revisão dos valores estabelecidos na Tabela de Remuneração de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

11.2. Sendo feita a revisão, a nova Tabela será publicada na Imprensa Oficial, e passará a vigor para todos os credenciados a partir de sua publicação.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO N.º 07817/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 146/2019
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 146/2019



b) multa de:

- b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
- b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Assembleia ao credenciado ou cobrado judicialmente.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

13.1. A Assembleia Legislativa poderá, a qualquer tempo, alterar, anular ou revogar o credenciamento, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14 - DOS ENCARGOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

14.1. Caberá à Assembleia Legislativa do Ceará:

- a) Permitir acesso dos empregados da empresa credenciada às dependências da ALECE para a execução do objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa credenciada;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- d) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Edital;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações assumidas neste Edital;

15 – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO N.º 07817/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 146/2019
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 146/2019



15.1. Caberá à empresa credenciada, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da ALECE;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da ALECE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ALECE;
- d) Comunicar à Administração da ALECE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALECE;
- g) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Termo de Credenciamento, ainda que acontecido em dependência da ALECE;
- h) Responsabilizar-se por todo encargo de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de Credenciamento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- i) Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste Credenciamento.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- k) Ceder à Assembleia Legislativa, mediante expressa declaração firmada pelos responsáveis técnicos designados pela Credenciada, conforme previsto no artigo 111 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produto gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados.
- l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo os materiais com tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

- a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da ALECE para execução do Termo de Credenciamento decorrente desta Pré-qualificação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO N.º 07817/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 146/2019
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 146/2019



- b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Termo de Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da ALECE;
- c) A subcontratação de qualquer outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento;

15.3. A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Assembleia, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Assembleia.

16. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

16.1. Consultas poderão ser formuladas à Comissão de Licitação, das 08h às 17:00h, no Edifício Anexo Senador César Cals da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 5º andar, sala nº 504, ou pelo telefone (85) 3277-2745.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

17.2. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição, no prazo de 3 dias úteis, a contar da protocolização do requerimento no Setor de Protocolo, observada a ampla defesa e o contraditório.

17.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

17.4. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, na forma prevista na Lei 8.666/93.

17.5. O recurso deverá ser interposto, por escrito, perante a Comissão de Licitação, no local indicado no item 17.2.

17.6. O credenciado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18- DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

18.1. Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

18.2. A ALECE procederá regularmente a avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.



18.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal.

18.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como nas penalidades previstas na cláusula 12 deste edital.

19 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

19.1. A Diretora Geral da Assembleia Legislativa realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Licitação, sendo submetidas à homologação da Diretora Geral.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O credenciamento não importa em direito à exclusividade.

20.2. O credenciamento da pessoa jurídica, não estabelece obrigações a Assembleia em efetuar, no período de vigência do Termo de Credenciamento, qualquer solicitação de prestação de serviços.

20.3. A seu critério, a ALECE, por ato justificado da autoridade competente, poderá revogar, no todo ou em parte, um credenciamento, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

20.4. A ALECE poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de credenciamento e, conseqüentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito, quando caracterizar-se situação de interesse público, ou ainda quando o contratado:

I. venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

II. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

III. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela ALECE;

IV. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;



V. na hipótese de ser anulada a adjudicação, em virtude de qualquer dispositivo legal ou decisão judicial.

20.5. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados.

20.6. Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

19.7. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação eventual de SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA.

20.8. As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

20.9. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital.

20.10. É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.11. As empresas intimadas para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de descredenciamento.

20.12. A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento de seu credenciamento, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do Termo de Credenciamento e exclusão do Guia de Credenciados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.13. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas às empresas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

20.14. Aplicam-se ao presente credenciamento, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.15. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da Comissão de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

21 - DO FORO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO N.º 07817/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 146/2019
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 146/2019



20.1 - O foro da Comarca de Fortaleza fica eleito para solucionar as questões atinentes a este credenciamento ou a atos dele decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, 26 de setembro de 2019.


OTÁVIO CÉSAR LIMA DE MELO
Presidente da Comissão de Licitação e Controle de Contas



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de consultoria e assessoria para atender às necessidades dos Parlamentares desta Casa Legislativa, em conformidade com as condições, exigências, características, normas e competências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

2 – JUSTIFICATIVA

O credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de consultoria e assessoria se faz necessário haja vista que no desempenho de suas funções parlamentares os Senhores Deputados necessitam de uma competente consultoria e assessoria em temáticas que não são promovidas por suas assessorias parlamentares, visando uma qualificação superior no exercício de suas atividades parlamentares, procurando melhor servir o interesse público.

Ainda com vistas a suprir estas necessidades Parlamentares, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará editou o Ato Normativo nº 225, de 11 de junho de 2003, que regulamenta os tipos de despesas que podem ser comprometidos com a Verba de Desempenho Parlamentar, mencionados, dentre outros, os gastos com os serviços de consultoria e assessoria.

A Assembleia Legislativa, fazendo uso do juízo de oportunidade e conveniência conferido à Administração Pública, conforme preceitua o artigo 37, caput da Constituição Federal/88, deliberou pelo credenciamento de empresas prestadoras de serviços de consultoria e assessoria, onde obedecerá os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e da celeridade da Administração Pública.

Entendemos que o instituto da pré-qualificação do tipo credenciamento cabe perfeitamente para a prestação de serviços de consultoria e assessoria, desde que seja oportunizada a todos os interessados na participação do referido credenciamento, nos termos e condições explicitadas no instrumento convocatório.

Quanto ao instituto da pré-qualificação do tipo credenciamento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, na obra Contratação Direta sem Licitação, volume 06, página 467, afirma que:

“A Lei nº 8.666/1993 prevê no art. 25, caput, que é “inexigível” a licitação quando houver a “inviabilidade de competição”.

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO N.º 07817/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 146/2019
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 146/2019



contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudessem satisfazer o interesse da Administração. Há, porém, outras situações em que o caput é o enquadramento adequado.

Carlos Ari Sundfeld foi um dos primeiros mestres a estabelecer a teoria da inviabilidade de competição por contratação de todos, uma das formas de pré-qualificação.

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de "serviços médicos, jurídicos e de treinamento".

A mesma identidade de fundamentos fez com que aquela egrégia Corte recomendasse a adoção da pré-qualificação para a contratação de serviços advocatícios comuns, que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados, desde que a Administração fixe critérios objetivos para credenciamento." (grifo nosso)

Desta forma são quatro aspectos que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento: a) possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas, b) que a definição da demanda, por contratado não seja feita pela Administração, c) que o objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no Edital e d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração.

Assim, para a definição do preço dos serviços de consultoria e assessoria, a Administração realizou ampla pesquisa de mercado.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Versam os serviços de consultoria e assessoria acerca das seguintes temáticas:

°ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO NO INTUITO DE SUBSIDIAR VOTOS E PARECERES;

°CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NA ASSEMBLEIA PARA SUBSIDIAR VOTOS E PARECERES;

°CONSULTORIA DE ANÁLISE DE PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NA ASSEMBLEIA PARA SUBSIDIAR OPNIÕES, VOTOS E PARECERES;

°ASSESSORIA, CONSULTORIA E PESQUISA ATRAVÉS DE SMS;

°ASSESSORIA, CONSULTORIA E PESQUISA;

°REDAÇÃO E REVISÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS;


Otávio César Lima de Melo 18
Presidente da Comissão de Licitação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO N.º 07817/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 146/2019
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 146/2019



- °ASSESSORIA CONTÁBIL;
- °ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA;
- °CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA;
- °CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI;
- °CONSULTORIA CONTÁBIL;
- °CONTABILIDADE E ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL;
- °ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, CRIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SITES;
- °CONSULTORIA PARLAMENTAR;
- °ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS MUNICIPAIS JUNTO ÀS SECRETARIAS DO ESTADO;
- °ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA DETERMINADOS MUNICÍPIOS;
- °ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO;
- °SERVIÇOS TÉCNICOS EM PLANEJAMENTO E CONTROLE PARLAMENTAR EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO;
- °ESTUDOS SOBRE PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS A SERVIÇO DA POPULAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS;
- °TRABALHOS TÉCNICOS RELACIONADOS A ATIVIDADE PARLAMENTAR;

4 – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Em razão da quantidade de Parlamentares, os quantitativos determinados neste Edital de credenciamento se configuram demandas meramente estimativas, não se obrigando esta Pública Administração a necessitar do objeto credenciado em sua totalidade. Assim sendo, a solicitação se dará em conformidade com a demanda dos Senhores Parlamentares.

4.2. Na Tabela de Remuneração estão previstas as despesas inerentes à prestação dos SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA.

4.3. O valor estimado disponibilizado da Verba de Desempenho Parlamentar para o objeto desse Credenciamento está definido no orçamento desta Casa Legislativa, conforme Atos Normativos pertinentes.

4.4. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e o termo de credenciamento serão partes integrantes da nota de empenho.

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Otávio Cesar Lima de Melo
Presidente da Comissão de Licitação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO N.º 07817/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 146/2019
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º 146/2019



6.1. Os contratos de prestação de serviços decorrentes do presente Termo de Credenciamento serão formalizados com o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho pela detentora; e, quando da convocação da empresa, esta deverá apresentar a prova de regularidade FISCAL.

6.2. As detentoras do presente Termo de Credenciamento serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Termo, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do vencimento.

6.3. Se a qualidade dos SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA não corresponder às especificações exigidas neste Termo, o material apresentado será devolvido à Credenciada para substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para a sua competente divulgação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada serviço deverá ser efetuado mediante autorização dos Senhores Parlamentares, a qual poderá ser feita por memorando, ofício ou telefone, devendo dela constar a descrição do serviço e a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do parlamentar.

6.5. A empresa credenciada, quando do recebimento da Autorização de Serviço e da Nota de Empenho enviadas pelo órgão requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem recebeu.

6.6. As cópias da Autorização de Serviço e da Nota de Empenho referidas no item anterior, deverão ser devolvidas para a unidade requisitante, a fim de serem anexadas ao processo.

6.7. Cada serviço deverá ser efetuado mediante autorização dos Senhores Parlamentares, a qual poderá ser feita por memorando, ofício ou telefone, devendo dela constar a descrição do serviço e a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do parlamentar.

6.8. A empresa credenciada, quando do recebimento da Autorização de Serviços e da Nota de Empenho enviadas pelo órgão requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem recebeu.

6.9. As cópias da Autorização de Serviços e da Nota de Empenho referidas no item anterior, deverão ser devolvidas para a unidade requisitante, a fim de serem anexadas ao processo.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO N.º 07817/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 146/2019
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º 146/2019



A despesa decorrente deste Credenciamento correrá à conta da Verba de Desempenho Parlamentar – VDP:

01100001010310512243115000033903900000200

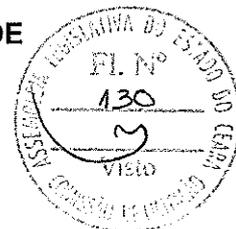
8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Empenho, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços e após a apresentação da Nota de Empenho, Nota Fiscal e/ou Fatura e do Termo de Solicitação de Pagamento, devidamente atestado pelo parlamentar usuário, observadas as disposições do Ato Normativo nº 225/2003.

9. Gestor do Credenciamento

Marcus Vinicius Melo Cruz – Diretoria Adjunta Administrativa Financeira
Telefone: (85) 3277-2954
Email: mvinicius@al.ce.gov.br


Otávio César Lima de Melo
Presidente da Comissão de Licitação



**ANEXO II DO EDITAL N.º 146/2019
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA**

Empresa: CNPJ:		Data da constituição:	
Razão Social:			
Endereço (Rua, Avenida, complemento e n.º):			
Bairro:	Município:	UF	CEP:
Telefone(s):	Celular(s):		Fax:
E-mail:			
Conta Corrente Banco Bradesco n.º (pessoa jurídica)		Prefixo agência: (com dígito verificador)	
Representante legal: Nome completo:			
Nacionalidade:	Natural de:	Estado civil:	
Endereço (Rua, Avenida, complemento e n.º):			
Bairro:	Município:	UF	CEP:
Telefone(s):	Celular(s):		Fax:
Requerimento: Manifestamos nosso interesse em sermos credenciados por esta Assembleia Legislativa para prestar SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital N.º 146/2019.			
Declaração: Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que: a) Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordamos; b) Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas na cláusula 03 do edital; c) Estamos cientes que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade de a Assembleia solicitar a prestação de serviço; d) Especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem prestados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital			
Anexos: Em anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.			
Local e data:			
(Representante da Empresa)			



ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA



À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Referência: CREDENCIAMENTO Nº __/201__

Prezado Senhor,

Apresentamos nossa proposta comercial para a prestação de serviços de consultoria e assessoria conforme descrito abaixo:

O valor global é de R\$ _____ (_____).

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias contados de sua apresentação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade _____ Estado _____

CEP _____ Tel/Fax _____

Banco _____ Agência _____ C/C _____

Representante Legal: _____

Nome _____

CPF _____

Local, ___ de _____ de 201__.

Assinatura do Representante Legal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO N.º 07817/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 146/2019
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 146/2019



Modelo de Planilha de Custos
(CONTINUAÇÃO – ANEXO III)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA HORA TÉCNICA
01	A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS. - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	

VALOR GLOBAL DO SERVIÇO – R\$ ().



ANEXO IV – TABELA DE REMUNERAÇÃO

SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

Tabela de preços por horas técnicas por serviços prestados, a ser observada nas contratações de credenciados pela ALECE para SERVIÇOS DE CONSULTORIA (SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO), consubstanciada nos valores máximos, conforme a seguir:

NATUREZA DO TRABALHO	VALOR DA HORA TÉCNICA
ÁREA ADMINISTRATIVA	R\$ 200,00
ÁREA JURÍDICA	R\$ 200,00
ÁREA CONTÁBIL	R\$ 200,00
ÁREA DE COMUNICAÇÃO	R\$ 200,00

NATUREZA DO TRABALHO	VALOR DA HORA TÉCNICA
TRABALHOS TÉCNICOS RELACIONADOS À ATIVIDADE PARLAMENTAR	R\$ 200,00

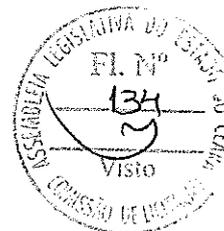
Obs.: Rol exemplificativo de serviços de consultoria: serviços de natureza intelectual e de assessoria, tais como:

- 1) Assessoria e apoio administrativo no intuito de subsidiar votos e pareceres;
- 2) Consultoria na elaboração e análise de projetos em tramitação na Assembleia para subsidiar votos e pareceres;
- 3) Consultoria parlamentar;
- 4) Assessoria e consultoria contábil;
- 5) Assessoria na área de contabilidade pública;
- 6) Consultoria e assessoria jurídica;
- 7) Acompanhamento de projetos municipais junto às Secretarias de Estado;
- 8) Acompanhamento de projetos e recursos consignados no orçamento do Estado para determinados municípios;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO N.º 07817/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 146/2019
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 146/2019

- 9) Serviços técnicos em planejamento e controle parlamentar em diversos municípios do Estado;
- 10) Estudo sobre programas e equipamentos a serviço da população para tratamento de dependentes químicos;
- 11) Assessoria de imprensa e comunicação;
- 12) Redação e revisão de documentos técnicos;
- 13) Assessoria de comunicação, criação e atualização de site;
- 14) Assessoria, consultoria e pesquisa através de SMS;
- 15) Trabalhos técnicos relacionados a atividade parlamentar;





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº __/201__.

(Nome do Credenciado) _____, CNPJ nº
_____, sediada (Endereço Completo)
_____, declara, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei Federal nº 8666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9854/99, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, __ de _____ de 201__.

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____

Otávio César Lima de Melo
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO VI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 146/2019.

Razão Social _____

CNPJ nº _____

Endereço _____

E-Mail _____

Telefone/Fax _____

Cidade _____ Estado _____

Pessoa para contato _____

Recebemos, através do acesso à página www.al.ce.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório do Credenciamento acima identificado, visando à comunicação futura entre a empresa e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Local _____, _____ de _____ de 201__.

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____


Otávio César Lima de Melo
Presidente da Comissão de Licitação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO N.º 07817/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 146/2019
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º 146/2019



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 146/2019

(Nome do credenciado) _____, CNPJ nº
_____, sediada (Endereço Completo)
_____, declara, sob as penas da Lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente
processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

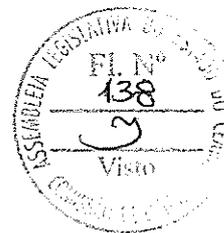
_____, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO N.º 07817/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 146/2019
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 146/2019



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO ITEM 3.4.

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, não possui nenhum impedimento descrito no item editalício 3.4.

Item editalício:

3.4. Impedimentos - Não poderão ser credenciadas as empresas de que façam parte:

- a) Os (as) Deputados(as) Estaduais, seus cônjuges e companheiros(as);
- b) Servidores da Assembleia Legislativa;
- c) Cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, de servidores da Assembleia;
- d) Empresas que patrocinem ou promovam, ou cujos cônjuges patrocinem ou promovam, ações contra a Assembleia ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado da Assembleia na data de inscrição.

_____, ____ de _____ de 201__.

Representante Legal

Nome
CPF nº


Otávio César Lima de Melo
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO __/201__

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.7506525/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807, Bairro Dionísio Torres, CEP 60170-900, cidade de Fortaleza/CE, neste instrumento denominada de **ALECE**, por intermédio de sua Diretoria Geral, representada por Sávvia Maria de Queiroz Magalhães, abaixo assinada e, de outro lado, a EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA _____, adiante designada **CREDENCIADA** ajustam o presente Termo de Credenciamento para Prestação de SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas as disposições do Ato Normativo nº 225/2003, do Edital de Credenciamento nº. 01/2015, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei 8.666/93, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo, no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, no Edital de nº 146/2019 e nos Processo Administrativo nº 07817/2019 e ____/____, nas condições estabelecidas nas suas cláusulas e na proposta da Credenciada, que independentemente de transcrição integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Credenciamento de empresas especializadas na prestação de SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA para atender às necessidades dos Parlamentares desta Casa Legislativa, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas atualizações, definindo características, condições, normas e competências para o credenciamento de empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A ALECE e a CREDENCIADA, vinculam-se ao instrumento convocatório e principalmente ao **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo I, bem como a Tabela de Remuneração, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento.



CLÁUSULA QUARTA – META FÍSICA

4.1. Prestação de SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PESQUISA DE OPINIÃO de acordo com as especificações em anexo.

OBS. :

a). Na Tabela de Remuneração estão inclusos todas as despesas inerentes à prestação dos SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, incluindo o salário e encargos dos empregados, custos financeiros, encargos, lucro e demais ônus que por ventura possam recair sobre o serviço.

b). As quantidades dos SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA serão solicitadas pelos Senhores Parlamentares, de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA.

5.1. A definição da demanda, por contratado, não será feita pela Administração, sendo a requisição dos SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA solicitada pelos Senhores Deputados e enviada às empresas credenciadas, de acordo com o Ato Normativo nº 225/2003.

5.2. O parlamentar solicitará os referidos serviços à credenciada, via ofício, telefone ou *e-mail*, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data e horário de seu pronto atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Em razão da quantidade de Parlamentares, a Assembleia Legislativa poderá necessitar de até 46 (quarenta e seis) de cada um dos itens credenciados. No entanto, todos os quantitativos determinados neste termo configuram demandas meramente estimativas, não se obrigando esta Pública Administração a necessitar do objeto credenciado em sua totalidade. Assim sendo, a solicitação se dará em conformidade com a demanda diária/mensal necessária e de livre escolha dos Parlamentares.

6.2. Nos preços apresentados na Tabela de Remuneração estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas.

6.3. O valor estimado disponibilizado da Verba de Desempenho Parlamentar para o objeto desse Credenciamento está definido no orçamento desta Casa Legislativa, conforme Atos Normativos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os contratos de fornecimento decorrentes do presente Termo de Credenciamento serão formalizados com o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho pela detentora; e, quando da convocação da empresa, esta deverá apresentar a prova de regularidade FISCAL.



7.2. As detentoras do presente Termo de Credenciamento serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Termo, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do vencimento.

7.3. Se a qualidade dos SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA não corresponder às especificações exigidas neste Termo, o material apresentado será devolvido à Credenciada para substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para a sua competente divulgação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. Cada serviço deverá ser efetuado mediante autorização dos Senhores Parlamentares, a qual poderá ser feita por memorando, ofício ou telefone, devendo dela constar a descrição do serviço e a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do parlamentar.

7.5. A empresa credenciada, quando do recebimento da Autorização de Serviços e da Nota de Empenho enviadas pelo órgão requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem recebeu.

7.6. As cópias da Autorização de Serviços e da Nota de Empenho referidas no item anterior, deverão ser devolvidas para a unidade requisitante, a fim de serem anexadas ao processo.

7.7. Cada serviço deverá ser efetuado mediante autorização dos Senhores Parlamentares, a qual poderá ser feita por memorando, ofício ou telefone, devendo dela constar a descrição do serviço e a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do parlamentar.

7.8. A empresa credenciada, quando do recebimento da Autorização de Serviços e da Nota de Empenho enviadas pelo órgão requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem recebeu.

7.9. As cópias da Autorização de Serviços e da Nota de Empenho referidas no item anterior, deverão ser devolvidas para a unidade requisitante, a fim de serem anexadas ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Credenciamento correrá à conta da Verba de Desempenho Parlamentar – VDP:

01100001010310512243115000033903900000200

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO N.º 07817/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 146/2019
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 146/2019



9.1. O pagamento será efetuado através de Empenho, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços e após a apresentação da Nota de Empenho, Nota Fiscal e/ou Fatura e do Termo de Solicitação de Pagamento, devidamente atestado pelo parlamentar usuário, nos termos do Ato Normativo nº 225/2003.

9.2. Visando maior agilidade no processo de pagamento, bem como em razão dos termos do Contrato nº. 27/2017 firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Banco BRADESCO S.A., a empresa credenciada obrigará-se a ser correntista junto a essa Instituição financeira, sob pena de não execução de seu respectivo pagamento, não cabendo qualquer cobrança adicional pela falta de atendimento ao subitem 10.1. do Edital de Credenciamento.

9.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, prorrogável, a critério da Assembleia, por igual período.

9.4. Para a prorrogação do credenciamento, a Empresa Prestadora de SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação da documentação indicada na Cláusula Sexta do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

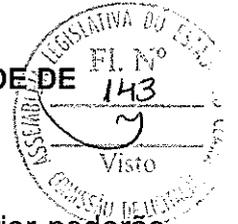
b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Assembleia ao credenciado ou cobrado judicialmente.



10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

11.1. Caberá à Assembleia Legislativa do Ceará:

- a) Permitir acesso dos empregados da empresa credenciada às dependências da ALECE para a execução do objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa credenciada;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- d) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Termo;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações assumidas neste Termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

12.1. Caberá à empresa credenciada, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da ALECE;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da ALECE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ALECE;
- d) Comunicar à Administração da ALECE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALECE;
- g) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie,

Otávio Cesar Lima de Melo
Presidente da Comissão de Licitação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO N.º 07817/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 146/2019
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 146/2019



forem vítimas os seus empregados durante a execução do Termo de Credenciamento, ainda que acontecido em dependência da ALECE;

h) Responsabilizar-se por todo encargo de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de Credenciamento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

i) Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste Credenciamento.

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

k) Ceder à Assembleia Legislativa, mediante expressa declaração firmada pelos responsáveis técnicos designados pela Credenciada, conforme previsto no artigo 111 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produto gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados.

l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo os materiais com tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da ALECE para execução do Termo de Credenciamento decorrente desta Pré-qualificação;

b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Termo de Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da ALECE;

12.3. A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Assembleia, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.01. A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das exigências previstas no regulamento de credenciamento;

b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.

14.02. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO N.º 07817/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 146/2019
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º 146/2019



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, que não forem possíveis de resolver por meios administrativos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, __ de _____ de 201__.

**DIRETORA GERAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ**

Representante Legal

CRENCIADA

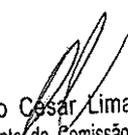
TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF nº

CPF nº


Otávio Cesar Lima de Melo
Presidente da Comissão de Licitação